

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.738, DE 12 DE JULHO DE 2024.

“Denomina de "RUA GABRIEL SOUZA DE OLIVEIRA", a Rua Quatorze, que se inicia na Rua José Lopes de Andrade e termina na Rua José Fabrette, Loteamento Recreio Juqueriquerê, Bairro Morro do Algodão”.

Autor: Vereador Aurimar Mansano.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "RUA GABRIEL SOUZA DE OLIVEIRA", a Rua Quatorze, que se inicia na Rua José Lopes de Andrade e termina na Rua José Fabrette, Loteamento Recreio Juqueriquerê, Bairro Morro do Algodão, com aproximadamente 64 (sessenta e quatro) metros de extensão.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei a justificativa e croqui de localização, anexos.

Art. 3º O Poder Público Municipal comunicará a nova denominação às concessionárias de serviços municipais, às associações dos oficiais de justiça, aos taxistas e aos cartórios do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de julho de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

“JUSTIFICATIVA:

Em apenas 28 dias de vida, Gabriel Souza de Oliveira deixou uma marca indelével nos corações de todos que tiveram a bênção de conhecê-lo, amá-lo e esperá-lo com ansiedade. Para seus pais, ele era a personificação do amor e da esperança, um pequeno milagre que trouxe luz e alegria aos seus dias. Sua partida precoce foi uma perda dolorosa, que abalou não apenas sua família, mas também todos aqueles que compartilharam da alegria de sua breve presença. Mesmo em sua curta passagem por este mundo, Gabriel deixou um legado de amor e ternura que nunca será esquecido. Como um eterno anjinho, Gabriel agora repousa nos braços do Pai Celestial, envolto no amor eterno que transcende os limites da vida terrena. Seus irmãos, Arthur e Eduarda, mesmo tendo convivido por tão pouco tempo com ele, sentem profundamente a sua falta e guardam em seus corações a saudade de um irmãozinho que partiu cedo demais. Embora sua ausência física deixe um vazio doloroso, a memória de Gabriel continuará a brilhar como uma estrela no céu, iluminando os caminhos daqueles que o amaram e acalentando os corações que choram sua partida. Seu sorriso inocente e sua presença suave serão lembrados com carinho e gratidão por toda a eternidade. Que Gabriel Souza de Oliveira

descanse em paz, sabendo que seu breve tempo entre nós foi preenchido com amor, ternura e alegria. Que seu espírito radiante continue a iluminar o caminho daqueles que o amaram e que sua memória seja sempre honrada com amor e saudade. Em face deste exemplo de cidadão, apresento esta propositura a esta Casa de Leis esperando a aprovação deste projeto que homenageia GABRIEL SOUZA DE OLIVEIRA com a indicação de seu nome para a Rua Quatorze, que se inicia na Rua José Lopes de Andrade e termina na Rua José Fabrette, Loteamento Recreio Juqueriquerê, Bairro Morro do Algodão, nesta cidade”.



SECRETARIA DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO Nº 037/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Área de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA o(s) proprietário(s) listado(s) a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente referente a **MULTAS**, Exercício de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de **EXECUÇÃO FISCAL**. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou WhatsApp (12) 99755-2601 ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

NOME	INSCRIÇÃO	CDA	REFERENCIAL	A.I.	PROCESSO
MARIO TAVARES JUNIOR	09.964.028	31984	1431784	29295	10535-2022
IVALDO FERREIRA DOS SANTOS	09.978.034	32201	1432218	31152	12697-2022
IVALDO FERREIRA DOS SANTOS	09.978.034	32202	1432220	33538	29922-2022
FAGNER RIBEIRO SOARES	09.955.016	31640	1431096	29985	8844-2022

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca vem, mui respeitosamente, divulgar minuta do Projeto de Lei relativo ao Plano Municipal de Saneamento – Resíduos Sólidos (PMSB-RS) em atendimento às disposições da Lei Federal 11445/2007 e Lei Federal 12305/2010, como subsídio e material de apoio para participação da sociedade nas audiências públicas a serem realizadas conforme calendário abaixo:

Dia: 24/07/2024 às 18:30hrs

- EMEI/EMEF Prof^o Alaor Xavier Junqueira
Rua José Ferreira dos Santos, 381 - Travessão

Dia: 25/07/2024 às 18:30hrs

- EMEF Prof^o Antonio de Freitas Avelar
Rua João Marcello, 302 – Estrela Dalva

Dia 29/07/2024 às 18:30hrs

- EMEF Prof^a Antonia Antunes Arouca
Rua Itália Baffi Magni, 581 – Massaguauçu

PROJETO DE LEI N.º XXX/2024

Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico Resíduos Sólidos (PMSB-RS), em conformidade com as disposições do artigo 19 da Lei Federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico Resíduos Sólidos (PMSB-RS) no Município de Caraguatatuba, em conformidade com as Leis Federais n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Resíduos Sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade;

II - Resíduo Perigoso: aquele que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade ou propriedades similares, pode apresentar risco à saúde pública e à qualidade ambiental;

III - Resíduo Não Perigoso: aquele que não se enquadra na definição de resíduo perigoso, conforme inciso II deste artigo;

IV - Gerenciamento de Resíduos Sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS);

V - Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

VI - Destinação Final Ambientalmente Adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VII - Disposição Final Ambientalmente Adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

IX - Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

X - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;

XI - Reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;

XII - Compostagem: processo de decomposição biológica controlada dos resíduos orgânicos, efetuado por uma população diversificada de organismos, em condições aeróbias e termofílicas, resultando em material composto.

XIII - Composto: produto estabilizado, oriundo do processo de compostagem, podendo ser caracterizado como fertilizante orgânico, condicionador de solo e outros produtos de uso agrícola;

XIV - Geradores de Resíduos Sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

XIV - Grandes Geradores: todos os Geradores de Resíduos Sólidos que produzam resíduos sólidos a partir do desenvolvimento de qualquer tipo de atividade econômica, tais como:

a) Estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;

b) Instituições de ensino e de saúde;

c) Entidades públicas e privadas que gerem resíduos em quantidade significativa, conforme estabelecido em regulamento específico.

CAPÍTULO II - DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGIRS)

Art. 3º Fica instituído o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) de Caraguatatuba, conforme disposto no art. 14 da Lei n.º 12.305/2010, parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico Resíduos Sólidos (PMSB-RS), em conformidade com o §1º do art. 19 da Lei n.º 12.305/2010.

Art. 4º O PGIRS deverá ser elaborado no prazo máximo de um ano, devendo atender o conteúdo mínimo estabelecido pelo art. 19 da Lei Federal 12.305/2010.

CAPÍTULO III - DA TAXA DE LIXO

Art. 6º Fica instituída a Taxa de Lixo no Município de Caraguatatuba, conforme os dispositivos da Lei n.º 11.445/2007, que em seu art. 29 e art. 30 estabelece a obrigatoriedade de criação da taxa para garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de limpeza urbana, coleta e destinação de resíduos sólidos, devendo ser respeitadas as seguintes diretrizes:

I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços;

IX - Consideração das características locais e urbanísticas da região;

X - Consideração do peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

XI - Consideração do consumo de água;

XII - Consideração da frequência de coleta.

Art. 7º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários de baixa renda que não tenham capacidade de pagamento, desde que tais subsídios comprovadamente não afetem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, devendo ainda ser obrigatoriamente respeitadas as disposições do art. 31 da Lei 12.305/2010.

Art. 8º Na hipótese de prestação dos serviços sob regime de concessão, a taxa de lixo poderá ser arrecadada pelo prestador diretamente do usuário, nos termos do § 4º do art. 29 da Lei Federal 12.305/2010.

Parágrafo único. Na hipótese de prestação de serviço sob regime de delegação, a cobrança da Taxa de Lixo poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço.

Art. 9º A Administração Municipal regulamentará a Taxa de Lixo no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da vigência desta Lei.

CAPÍTULO IV - DA COLETA SELETIVA E COOPERATIVAS DE RECICLAGEM

Art. 10 Fica instituído no contexto do Plano Municipal de Saneamento Resíduos Sólidos (PMSB-RS) o Programa de Coleta Seletiva (PCS) no Município de Caraguatatuba, em conformidade com as disposições do inc. III do art. 8º da Lei 12.305/2010 e art. 8º do Decreto Federal 10.936/2022, e será um dos componentes do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 11 O PCS será executado em conformidade com as disposições do Plano Municipal de Saneamento Resíduos Sólidos (PMSB-RS) e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), e suas respectivas regulamentações, por meio da segregação prévia dos referidos resíduos, de acordo com sua constituição ou sua composição, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

I - Ser implantado pelo titular do serviço público de limpeza

urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - Estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e orgânicos, de forma segregada dos rejeitos; e

III - Ser progressivamente estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas.

Art. 11 O PCS estabelecerá mecanismos de incentivo para que os geradores de resíduos sólidos realizem a segregação e a disponibilização dos resíduos adequadamente na forma estabelecida em regulamentação específica que irá definir procedimentos para o acondicionamento adequado e para a disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Art. 12 O PCS priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Parágrafo único. As cooperativas de reciclagem poderão estabelecer parcerias com o setor privado e outras entidades da sociedade civil para otimizar a gestão dos resíduos recicláveis e promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 13 O PCS será implementado sem prejuízo da implementação e operacionalização de sistemas de logística reversa.

Art. 14. O Poder Executivo deverá criar, no contexto do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), mecanismos de monitoramento e avaliação do programa de coleta seletiva, com a participação das cooperativas de reciclagem e da sociedade civil, para garantir a eficácia e a eficiência do sistema.

CAPÍTULO V - DAS UNIDADES DE COMPOSTAGEM

Art. 15. Fica autorizada a implantação de Unidades de Compostagem no Município de Caraguatatuba, em parceria com a sociedade civil organizada, conforme art. 36, inciso I, da Lei n.º 12.305/2010, que estabelece a valorização da matéria orgânica contida nos resíduos sólidos urbanos.

§1º As Unidades de Compostagem deverão ser implantadas em locais estratégicos do Município, facilitando o acesso e a participação da população.

§2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações, cooperativas, organizações não governamentais e outras entidades da sociedade civil organizada para a implantação e operação das unidades de compostagem, sendo obrigatória a observância integral das disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas sobre a importância da compostagem e sua contribuição para a redução dos resíduos sólidos.

§4º O composto orgânico resultante do processo de compostagem poderá ser utilizado em áreas públicas, projetos de agricultura urbana e outras iniciativas que promovam a sustentabilidade ambiental no município.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES POR DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS

Art. 14. Fica instituída a aplicação de multas para o descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Caraguatatuba, conforme previsto no art. 54 da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

§ 1º A fiscalização e aplicação das multas por descarte irregular de resíduos sólidos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, com o apoio das demais secretarias municipais que tenham funções relacionadas à fiscalização. As multas serão estabelecidas e arbitradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à qual caberá a responsabilidade de conduzir os processos administrativos relativos aos descartes irregulares.

§ 2º As multas serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, considerando:

I - O potencial de danos ao meio ambiente e à saúde pública;

II - A quantidade de resíduos descartados irregularmente;

III - A reincidência do infrator.

§ 3º O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, devendo ser utilizado para ações de educação ambiental, melhorias nos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos, e projetos de sustentabilidade no município.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 180 dias a partir da publicação desta Lei, os procedimentos para a fiscalização, autuação e aplicação das multas, bem como os valores correspondentes às infrações.

Art. 15. Os infratores que forem flagrados descartando resíduos de forma irregular poderão, além da multa, ser obrigados a realizar a remoção e destinação correta dos resíduos, em prazo estabelecido previamente pela Secretaria de Meio Ambiente, não podendo ser superior a 72 (setenta e duas) horas, arcando com todos os custos envolvidos.

Art. 16. A aplicação das multas por descarte irregular de resíduos sólidos poderá ser feita com base exclusivamente no nexo causal entre a conduta do infrator e o dano ambiental ou à saúde pública. A responsabilidade será imputada ao autor do descarte irregular mediante comprovação do nexo causal, nos termos do art. 14, §1º da Lei n.º 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e art. 225 da Constituição Federal.

Art. 17. A responsabilidade dos geradores de resíduos pelo descarte irregular será fundamentada no princípio do poluidor-pagador, conforme estabelecido no art. 27, §2º da Lei n.º 12.305/2010. Em casos de danos ambientais causados por gerenciamento inadequado de resíduos, os geradores responderão civilmente, mesmo que a operação tenha sido delegada a terceiros.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela gestão do Plano Municipal de Saneamento Básico Resíduos Sólidos (PMSB-RS) e pelo Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS).

Art. 20. Todos os programas e projetos atualmente em execução relacionados à gestão de resíduos sólidos serão mantidos até a publicação do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PGIRS).

Art. 21. As infrações e os respectivos valores de multas estabelecidas em outras legislações municipais, como o Código de Posturas, relacionadas ao descarte e disposição inadequada de resíduos sólidos ficam majoradas em 50% até que seja publicada a regulamentação específica prevista nesta Lei.

Art. 22. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE TURISMO

EDITAL Nº 033/2024

RESULTADO DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL PARA REALIZAÇÃO DE TESTE PRÁTICO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 028/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR, representada pelo Secretário Adjunto, RODRIGO TAVANO, no âmbito de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 028/2024, de 29 de maio de 2024, e suas retificações;

CONSIDERANDO o determinado pela COMISSÃO TÉCNICA nomeada conforme item 4.1 do Edital de Chamada Pública Nº 028/2023, e circunstanciado em ata;

COMUNICA

1. RELAÇÃO DOS INSCRITOS DEFERIDOS PARA PARTICIPAREM DO TESTE PRÁTICO comprobatório das atividades previstas no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.637, de 01 de dezembro de 2022.

POLO FEMAAC Praça Diógenes Ribeiro de Lima – Centro			
PROTOCOLO	CANDIDATO	GRUPO DE ATIVIDADE	CARTEIRA
009/2024	Luana Cristina Biembengut	Artesanato – Marcenaria (34), Artes Plásticas – Pintura à Mão Livre (45.7)	SP0724.0024496.00

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Aplica-se ao presente edital o que dispõe a Lei Municipal nº 2.637, de 01 de dezembro de 2022, bem como demais legislação vigente sobre a matéria.

2.2 O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Chamamento Público é de responsabilidade exclusiva do candidato.

2.3 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até o término do Processo.

2.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e/ ou tornar sem efeito a nomeação do candidato se constatadas quaisquer irregularidades, fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos quando da inscrição.

2.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no veículo oficial de publicação da prefeitura.

2.6 A Comissão Avaliadora para avaliação do teste prático será nomeada por Edital posterior à publicação definitiva da lista de inscritos aprovados.

2.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica.

Caraguatatuba/SP, 24 de julho de 2023.

RODRIGO TAVANO
Secretário Municipal de Turismo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024
PROCESSO INTERNO Nº 20.639/2024
PROCESSO DE COMPRA Nº 574/2024

EDITAL Nº 73/2024

CRENCIAMENTO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES DIVERSAS EM EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**ETAPA 1 – CRENCIAMENTO - HABILITAÇÃO - ANÁLISE DA INSCRIÇÃO ONLINE**

A Comissão de Avaliação de Credenciamento e Contratação, designada pelo Decreto 1.974/2024, reuniu-se no dia 23 de julho, para a Avaliação Técnica das inscrições online recebidas até a data, através da análise e conferência dos documentos relacionados no Item 4 do edital; e, no uso de suas atribuições, divulga o resultado da lista de credenciamento:

HABILITADOS						
NR	DATA/HORA	NOME ARTÍSTICO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	GÊNEROS	FORMAÇÕES
01	19/07/2024 14:59:32	Lucas Tenor e Banda	44.809.554/0001-00	LUCAS OTAVIO NUNES	MPB, Pop, Rock	4 músicos, 7 músicos
02	22/07/2024 12:52:54	Beltane Duo	52.408.756/0001-78	GABRIEL EBERL DA FONSECA	MPB, Pop	2 músicos, 3 músicos
03	23/07/2024 00:56:06	Banda Abdusom	50.674.128/0001-09	FERNANDA LETURIA DOVAL	Axé, MPB, Rock	2 músicos, 3 músicos
04	23/07/2024 10:14:01	Carlinhos Guilbert	29.651.105/0001-92	CARLOS ALBERTO DE AGUIAR	MPB, Pop, Samba	1 músico, 4 músicos
05	23/07/2024 11:12:06	Banda Saquarita	41.028.641/0001-31	VITOR AUGUSTO SANTOS DE SA	Forró	7 músicos, 8 músicos
06	23/07/2024 16:08:00	Bruna Guida	55.326.744/0001-92	BRUNA GUIDA DE SOUZA	Axé, Sertanejo, MPB	2 músicos, 5 músicos

INABILITADOS			
NOME ARTÍSTICO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PENDÊNCIA
Nameless Gods	50.782.419/0001-10	JUAN DYEGO MARCELO AZEVEDO	4.1.2. b) CNPJ registrado na cidade da Caraguatatuba-SP
Siegrid Ingrid	52.948.160/0001-60	MAURO CELSO LEPRI	4.1.2. b) CNPJ registrado na cidade da Caraguatatuba-SP

Caraguatatuba, 24 de julho de 2024.

BRUNA DE FÁTIMA TEIXEIRA CALDAS
matrícula nº. 25.147

GISELE CRISTINA DE PAULA CASTILHO
matrícula nº 8.736

MÔNICA ARAÚJO DE SOUZA LIMA
matrícula nº 16.279

LUIZ FERNANDO DO ESPÍRITO SANTO
matrícula nº 13.309

VICTOR STANKUNAS ARAUJO
matrícula nº 26.277

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024
PROCESSO INTERNO Nº 20.639/2024
PROCESSO DE COMPRA Nº 574/2024
EDITAL Nº 73/2024

CRENCIAMENTO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES DIVERSAS EM EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**CONVOCAÇÃO**

A Comissão de Avaliação de Credenciamento e Contratação, designada pelo Decreto 1.974/2024, reuniu-se no dia 24 de julho, para a Avaliação Técnica das demandas do evento ABERTURA DO CARAGUÁ A GOSTO a realizar-se no dia 30 de julho de 2024, na Secretaria Municipal de Turismo, situada à Av. Dr. Arthur da Costa Filho, 25 - Centro; e, no uso de suas atribuições, divulga resultado:

CONVOCADOS						
NRO	NOME ARTÍSTICO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	GÊNEROS MÚSICAIS	FORMAÇÃO	DURAÇÃO
02	Beltane Duo	52.408.756/0001-78	GABRIEL EBERL DA FONSECA	MPB, Pop	2 músicos	60 minutos

Os convocados deverão enviar a documentação obrigatória para o e-mail inscricao.eventos@caraguatatuba.sp.gov.br, no período de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação da convocação:

a) Comprovante de dados bancários registrados no CNPJ (imagem do cartão, print de aplicativo ou site do banco; saldo ou extrato impressos);

b) Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda do Município (Certidão Mobiliária - <https://pmcaraguatatuba.geosiap.net.br/pmcaraguatatuba/websis/siapegov/arrecadacao/baw/certidao.php>) – exceto para MEIs (por não ser aplicável);

c) Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/>)

Emitir);

d) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal — CEF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

e) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (<https://cndtcertidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

f) Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

g) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo IV – <https://www.caragua.tur.br/wp-content/uploads/2024/07/ANEXO-IV.docx>);

As certidões devem estar dentro do prazo de validade, tendo como base a data de recepção dos documentos. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão. Não serão aceitos documentos com vícios, rasuras ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

Caraguatatuba, 24 de julho de 2024.

BRUNA DE FÁTIMA TEIXEIRA CALDAS
matrícula nº. 25.147

GISELE CRISTINA DE PAULA CASTILHO
matrícula nº 8.736

MÔNICA ARAÚJO DE SOUZA LIMA
matrícula nº 16.279

LUIZ FERNANDO DO ESPÍRITO SANTO
matrícula nº 13.309

VICTOR STANKUNAS ARAUJO
matrícula nº 26.277

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Caraguatatuba, 24 de Julho de 2024.

NOTA OFICIAL

OCONSELHOMUNICIPALDE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA – CMDCAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8069/1990 (ECA), pela Lei Municipal nº 1885/2010 e Lei Complementar nº 97 de 29 de Março de 2023, juntamente com a Chefia de Gabinete do Poder Executivo Municipal, responsável pelos Conselheiros Tutelares em exercício, **COMUNICA** à população que no **dia 26 de Julho de 2024** (sexta-feira) **NÃO HAVERÁ ATENDIMENTO nas unidades do Conselho Tutelar – Região Centro e Região Sul de Caraguatatuba no horário das 08h às 13h**, em razão dos Conselheiros Tutelares estarem participando do **Seminário em alusão aos 34 anos do ECA** promovido pelo CMDCA.

Comunicamos ainda que as Conselheiras Tutelares estarão à disposição no período supracitado somente pelo **número de celular do Plantão: (12) 9.9723-6758**.

Por fim, o CMDCA determina que o presente comunicado seja afixado nas unidades do Conselho Tutelar e publicado no Diário Oficial do Município.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente agradece a compreensão de toda população Caraguatubense.

Aline Rodrigues Alves Ciaca
Presidente do CMDCA de Caraguatatuba
Gestão 2024 a 2026

Marcos dos Santos Fleire
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATO RATIFICATÓRIO

Dispensa de Licitação nº 302/2024 – PI 17848/24 – PC 460/24
Objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria destinados a potenciais empresários, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas ou produtores rurais indicados pelo contratante.** Adjudicada: **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae-SP - CNPJ nº 43.728.245/0008-19 – Valor: R\$ 223.965,00 (duzentos e vinte e três mil e novecentos e sessenta e cinco reais).** Assinatura: 15/07/2024.

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 44/2024 – PI 18.171/24 – PC 415/24 – Edital 60/24
Objeto: **REGISTRO DE PREÇO DE MASSA ASFÁLTICA FRIA ENSACADA.**
Abertura: **05/08/2024 às 09h00min.**
Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>
Assinatura: 23/07/2024

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo Interno nº 12715/23. Contrato nº 86/23. INX nº 53/23.
Contratada: Poiato Recicla LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de reciclagem das bitucas de cigarros através do processo exclusivo e patentado (reaproveitamento de fibras de acetato de celulose), prática realizada pela empresa com a coleta de bitucas à partir da instalação e manutenção sob a modalidade de comodato de ecobituqueiras e totens incluindo ações no âmbito de atividades educativas.
Aditamento nº 01: Prorrogação de prazo. 08/05/24 a 07/05/25.
Valor Global R\$ 33.600,00.
Assinatura: 06/05/24.



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO